



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação – CPL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2023.**

I - Pelo presente instrumento de contrato, as partes entre si ajustadas, de um lado **O MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, centro, na cidade de Jateí/MS, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eraldo Jorge Leite**; e na qualidade de Fiscal de contrato, NIVALDO SOARES ROCHA, portador da CIRG nº 768.363-SSP/MS e inscrito no CPF nº 614.532.771-53 e de outro lado a empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº 697, Bairro Vila Bandeirantes, CEP 79090-000, na cidade de Campo Grande-MS, fone: (67) 3056-9400, email estrutural.eng@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 05.556.275/0001-20, por seu representante legal Sr. **Erson Gomes de Azevedo**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 293.734-SSP/MS e inscrito no CPF nº 868.761.631-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**II - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato administrativo tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação Complementar, de conformidade com a Tomada de Preços nº 001/2023 – Processo Administrativo nº 065/2023 de que passa a fazer parte integrante deste.

**III - TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação e drenagem em parte do conjunto Jardim Alvorada II, conforme Contrato de Repasse nº 913398/MDR/CAIXA – Processo 1075838-31, conforme edital e seus anexos e conforme Projeto Básico na Plataforma + Brasil, neste Município de Jateí-MS.

§ 1º A execução da obra, acima descrita, obedecerá rigorosamente ao projeto básico e ao memorial descritivo, tudo anexo ao processo licitatório – Tomada de Preços nº 001/2023.

§ 2º A execução do presente contrato é sob a forma de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. O prazo para início de execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço. O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

estipulado no cronograma Físico-Financeiro, começa a contar a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município.

2.2. O presente instrumento contratual terá sua vigência de por 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

2.3. A **CONTRATADA** não poderá sub-empregar ou transferir a terceiros as obrigações contraídas por consequência deste contrato administrativo, sem anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e/ou de aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

3.1. A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

3.2. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.

3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do contratante especialmente designado a essa atribuição.

3.4. A fiscalização, designada pelo contratante antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o contratante informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

3.5. As exigências da fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

3.6. A presença da fiscalização designada pela contratante na obra não diminuirá a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução dos trabalhos.

3.7. A fiscalização, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao contratante, para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

4.1. A **CONTRATADA** fará jus ao valor total de **R\$ 700.635,69 (setecentos mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, cujo pagamento



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

será efetuado conforme o cronograma físico-financeiro e autorização do engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Jateí.

§ 1º Fica condicionado o pagamento da 1ª (primeira) medição, a apresentação por parte da empresa contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MS e a inscrição da obra junto ao Órgão de Previdência Social.

§ 2º A liberação do último pagamento dependerá do fornecimento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e da apresentação das negativas do FGTS e INSS.

4.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato administrativo correrão à conta da dotação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.452.0019.2032	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0127	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.799.7400 (R\$ 220.891,41)	FONTES
1.700.0000 (R\$ 481.104,00)	

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra;

5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos à contratada quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços;

5.1.3. Transmitir à contratada, por escrito, as instruções sobre qualquer modificação de localização da execução dos serviços ou cronograma da obra;

5.1.4. Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Cabe a contratada entregar ao início das atividades, o arquivo digital da planilha orçamentária contendo o valor ajustado ao contrato;

5.2.2. O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da contratada, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

5.2.3. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e no Projeto, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

5.2.4. Fornecer os materiais e ferramentas que deverão ser utilizados durante a execução dos serviços, obedecendo às quantidades constantes na Planilha anexa;

5.2.5. Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

5.2.6. Manter seus empregados identificados e com equipamentos de proteção individual - EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços;

5.2.7. Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

5.2.8. Acompanhamento da execução da obra por um responsável técnico;

5.2.9. Efetuar, sem ônus para a contratante, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

5.2.10. Comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

5.2.11. Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais ocorridos em consequência de erros, falhas, eventos naturais ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

5.2.12. Comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro/arquiteto detentor de atestado e/ou certidão de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação;

5.2.13. Entregar, com antecedência, 3 (três) cópias das planilhas de medição e relatório fotográfico devidamente assinados pelo responsável da empresa contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:**

6.1. A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO:**

7.1. Esgotado o prazo de conclusão da obra sem um pedido de prorrogação justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incidirá em multa de 0,5 % ao dia, calculado sobre o valor que ainda lhe resta ser pago.

7.2. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS:**

8.1. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas e encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus empregados, que atuem sob sua dependência e subordinação, conforme art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina de segurança do trabalho, obrigando seus empregados ao uso de equipamentos apropriados de proteção a acidentes.

**CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

9.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela **CONTRATADA**, demonstrado pelo descumprimento do objeto, memorial descritivo, da planilha de mão-de-obra ou do cronograma em anexo ao processo licitatório, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

9.2. O não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**Parágrafo único.** Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço ou aplicação do material previstos nos anexos do objeto, em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, a **CONTRATADA** disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Fazem parte integrante desse contrato administrativo, independente de reprodução, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 001/2023 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir questões oriundas deste contrato administrativo.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) via de igual teor, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jateí/MS, 09 de Maio de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**

Por seu Prefeito Municipal,  
Eraldo Jorge Leite

---

**ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA - EPP**

Por seu sócio administrador,  
**Erson Gomes de Azevedo**

Jateí - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**

---

Nivaldo Soares Rocha  
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

---

Rodrigo Felix da Silva

---

Francisco de Assis Araújo Júnior